



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 003/20023
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL N° 001/2023 - PROCESSO N° 002/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo em geral
TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando n° 012/2023 – CMA, de 04 de abril de 2023, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n° 001/2023, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, objetivando aquisição de Materiais de Consumo em Geral, tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

“Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38, Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada na modalidade disposta na referida Lei.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Em análise, consta em Ata de Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que todas as empresas foram declaradas HABILITADAS por apresentarem todos os documentos exigidos no Edital. Ficando verificado de forma presencial o comparecimento de somente 01 (uma) empresa à sessão de abertura de envelopes, sendo ela: empresa I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 26.859.885/0001-72, e, uma outra empresa enviou apenas os envelopes com documentações e propostas de preços para participar do certame, sendo ela: empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Feito isso, passou-se para fase de abertura de envelopes das propostas de preço onde após análise criteriosa, ficou constatado que as Empresas participantes atendiam as exigências do Edital, sendo vencedoras dos itens conforme segue: empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa): itens 01, 02, 03, 05 a 07, 09 a 37, 40 a 44, 46, 47, 49, 52, 53, 55 a 65, 68 a 71, 75, 77 a 79, 82, 85, 87, 88, 90 a 92, 97, 98, 102 a 104, 108 a 113, 115 a 118, 120, 122, 126 a 129, dos quais somam valor total de R\$ 77.113,40 (setenta e sete mil, cento e treze reais e quarenta centavos), e, Empresa I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: 38,39,45, 48, 50, 51, 54, 66, 67, 72 a 74, 76, 80, 81, 83, 84, 86, 89, 93 a 96, 99 a 101, 105 a 107, 114, 119, 121, 123 a 125, somando o valor total de R\$ 17.893,90 (dezesete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Constata-se que o item 08 (Leite integral) foi desclassificado pois a empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO apresentou preço irrisório ao projeto básico da administração, e, o item 04 (água mineral galão com 20 litros) não foi cotado por nenhuma das empresas participantes.

Ainda em análise a documentação, constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;

2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;

3 – Portaria nº 024, de 08/02/2023, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Apuí/AM, para o Exercerem as funções até o dia 31/03/2023”;

4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;

5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;

6 – Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;

7 – Cotações de Preços;

8 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;

9 – Minuta do Edital.

10 – Parecer Jurídico nº 005/2023, com análise da Minuta do Edital.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos art. 21, incisos II e III e § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; [\(Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

2 – Houve credenciando das seguintes empresas: empresa I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 26.859.885/0001-72, e, empresa LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa), CNPJ nº 02.338.791/0001-90.

3 – As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.

6 – Parecer Jurídico nº 007/2023, com análise final da legalidade do Processo.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, onde dentre as empresas concorrentes, foram consagradas vencedoras as empresas: LISBOA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Comercial Lisboa): somando valor total de R\$ 77.113,40 (setenta e sete mil, cento e treze reais e quarenta centavos), e, Empresa I9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, somando o valor total de R\$ 17.893,90 (dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos). Com valor global para contratação de R\$ 95.007,30 (noventa e cinco mil, sete reais e trinta centavos).

Sendo verificado que constam itens sem cotação e item que foi desclassificado por serem irrisório ao Projeto Básico e do Edital.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 05 de abril de 2023.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021